



PROJETO DE LEI Nº 165/2025

Autoriza o Município de Formiga a doar imóveis públicos municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do art. 1º, inciso I e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 22, de 23 de outubro de 2009, bem como art. 90, inciso I e art. 93, ambos da Lei Orgânica Municipal de Formiga-MG, e art. 4º, inciso I da Resolução 488, de 19 de maio de 2025, do Ministério das Cidades, os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, integrantes do patrimônio público municipal, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, destinados à implantação de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Por meio desta lei autoriza-se a doação para construção de 52 unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal enquadradas na Faixa 1, nos termos do caput do art. 2º da Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024, e Faixa 2, nos termos do art. 2º, §2º e art. 9º, §3º da Portaria nº 738 de 22 de julho de 2024 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Os imóveis descritos no parágrafo único do art. 1º e Anexo Único desta Lei serão utilizados, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01 e Faixa 02, desde que verificado, neste último caso, a hipótese do art. 2º, §2º e art. 9º, §3º da Portaria nº 738 de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR -Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos e restrições do art. 2º, §3º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001:

- I- não integram o ativo da CEF;
- II- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º O donatário terá, como encargo, que se utilizar do imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à às faixas da população mencionada no art. 1º, parágrafo único desta lei, nos termos da do art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso I, ambos da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, sob pena de revogação da presente lei de doação e reversão do bem à titularidade do Município.

Art. 4º Em caso de não observância das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 5º Os imóveis objeto da doação, considerando a sua finalidade social, nos termos e requisitos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 23 de outubro de 2009, observado o art. 6º, §11, incisos I e III da Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, e respeitado o período máximo do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 22, de 23 de outubro de 2009, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II- Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei 6.216, de 03 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Formiga, em 07 de outubro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas



ANEXO ÚNICO – DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS.

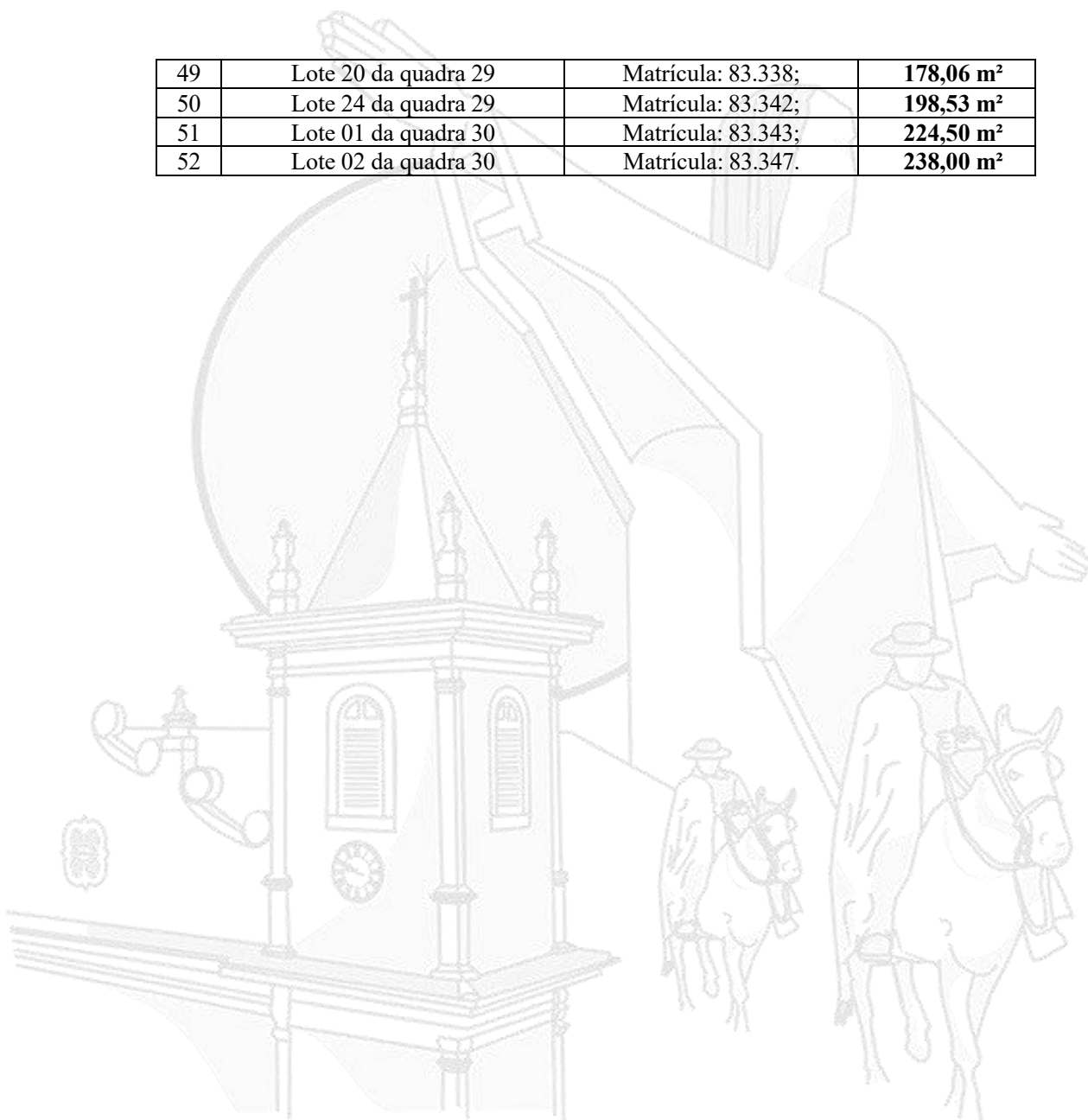
	Lote	Matrícula	Área
1	Lote 03 da quadra 01	Matrícula: 82.923;	432,60 m ²
2	Lote 17 da quadra 04	Matrícula: 82.967;	235,23 m ²
3	Lote 02 da quadra 07	Matrícula: 83.060;	186,45 m ²
4	Lote 16 da quadra 07	Matrícula: 83.020;	193,53 m ²
5	Lote 04 da quadra 10	Matrícula: 83.048;	199,04 m ²
6	Lote 08 da quadra 13	Matrícula: 83.099;	196,86 m ²
7	Lote 09 da quadra 13	Matrícula: 83.100;	198,44 m ²
8	Lote 20 da quadra 13	Matrícula: 83.110;	193,58 m ²
9	Lote 21 da quadra 13	Matrícula: 83.111;	168,39 m ²
10	Lote 27 da quadra 13	Matrícula: 83.117;	195,41 m ²
11	Lote 01 da quadra 14	Matrícula: 83.119;	209,38 m ²
12	Lote 02 da quadra 14	Matrícula: 83.120;	202,85 m ²
13	Lote 10 da quadra 14	Matrícula: 83.128;	194,94 m ²
14	Lote 15 da quadra 14	Matrícula: 83.133;	195,68 m ²
15	Lote 16 da quadra 14	Matrícula: 83.134;	195,71 m ²
16	Lote 17 da quadra 14	Matrícula: 83.135;	209,44 m ²
17	Lote 01 da quadra 15	Matrícula: 83.139;	194,41 m ²
18	Lote 10 da quadra 15	Matrícula: 83.148;	199,28 m ²
19	Lote 13 da quadra 18	Matrícula: 83.204;	300,60 m ²
20	Lote 16 da quadra 18	Matrícula: 83.207;	274,84 m ²
21	Lote 03 da quadra 19	Matrícula: 83.210;	199,14 m ²
22	Lote 07 da quadra 20	Matrícula: 83.231;	332,47 m ²
23	Lote 06 da quadra 21	Matrícula: 83.239;	312,44 m ²
24	Lote 03 da quadra 22	Matrícula: 83.248;	202,36 m ²
25	Lote 07 da quadra 22	Matrícula: 83.249;	222,91 m ²
26	Lote 01 da quadra 28	Matrícula: 83.309;	200,32 m ²
27	Lote 02 da quadra 28	Matrícula: 83.310;	200,37 m ²
28	Lote 03 da quadra 28	Matrícula: 83.311;	200,05 m ²
29	Lote 04 da quadra 28	Matrícula: 83.312;	200,00 m ²
30	Lote 05 da quadra 28	Matrícula: 83.313;	202,85 m ²
31	Lote 06 da quadra 28	Matrícula: 83.314;	201,22 m ²
32	Lote 07 da quadra 28	Matrícula: 83.315;	200,47 m ²
33	Lote 08 da quadra 28	Matrícula: 83.316;	200,95 m ²
34	Lote 09 da quadra 28	Matrícula: 83.317;	201,17 m ²
35	Lote 10 da quadra 28	Matrícula: 83.318;	201,75 m ²
36	Lote 03 da quadra 29	Matrícula: 83.320;	146,43 m ²
37	Lote 06 da quadra 29	Matrícula: 83.323;	139,16 m ²
38	Lote 07 da quadra 29	Matrícula: 83.324;	153,72 m ²
39	Lote 08 da quadra 29	Matrícula: 83.325;	184,21 m ²
40	Lote 09 da quadra 29	Matrícula: 83.326;	194,55 m ²
41	Lote 10 da quadra 29	Matrícula: 83.327;	200,92 m ²
42	Lote 11 da quadra 29	Matrícula: 83.329;	184,59 m ²
43	Lote 13 da quadra 29	Matrícula: 83.331;	182,49 m ²
44	Lote 15 da quadra 29	Matrícula: 83.333;	137,77 m ²
45	Lote 16 da quadra 29	Matrícula: 83.334;	147,05 m ²
46	Lote 17 da quadra 29	Matrícula: 83.335;	144,87 m ²
47	Lote 18 da quadra 29	Matrícula: 83.336;	139,87 m ²
48	Lote 19 da quadra 29	Matrícula: 83.337;	134,69 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



49	Lote 20 da quadra 29	Matrícula: 83.338;	178,06 m²
50	Lote 24 da quadra 29	Matrícula: 83.342;	198,53 m²
51	Lote 01 da quadra 30	Matrícula: 83.343;	224,50 m²
52	Lote 02 da quadra 30	Matrícula: 83.347.	238,00 m²



Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas